



ARAUCÁRIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Continuação: Lei 4.653/2025

priedade Predial e Territorial Urbana poderão sofrer alteração mediante ato regulamentador.

§ 4º A Administração do Município despenderá esforços para diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 27. Poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, ser desvinculados, de órgão, fundo ou despesa, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados dentro do Exercício, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023: “Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes”.

Art. 28. Nas estimativas das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária, em especial:

I - as modificações na Legislação Tributária decorrente de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II - a concessão e redução de isenções fiscais;

III - a revisão de aliquotas dos tributos de competência;

IV - aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa do Município;

V - em função de interesse público relevante.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, dever-se-á observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão da receita o incremento de arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades orçamentárias, que ficam condicionados à aprovação dessas alterações.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando implantar sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo. Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 31. Os valores das metas fiscais, constantes do Anexo II, devem ser vistos como indicativo, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2026.

Parágrafo único. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais para o Exercício de 2026 são as constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 32. Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 33. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, fundo e entidade, serão excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O cumprimento das determinações previstas neste artigo é de competência da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 34. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 35. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com a prévia e específica autorização legislativa nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 36. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, ou entidades privadas, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultura, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 37. Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através da prestação de contas.

Art. 38. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a coordenação e elaboração orçamentária de que trata essa Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Finanças determinará sobre:

I - o calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição do material que compõe as propostas parciais do orçamento anual da administração direta, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;

III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 40. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no Exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

§ 1º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Verificado no decorrer do Exercício de 2026, que o somatório da receita tributária e transferências efetivamente arrecadadas até o final do Exercício de 2026 resultaram em valor inferior ao previsto, conforme determina a Emenda Constitucional Federal nº 58, de 2009, deverá o Poder Executivo informar o Poder Legislativo para que promova as ações necessárias ao contingenciamento de suas despesas de forma a atender ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal.



ARAUCÁRIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Continuação: Lei 4.653/2025

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a verificação do somatório das receitas de que trata o § 2º do caput.

Art. 41. Compete à Secretaria Municipal de Finanças calcular a previsão da receita para o Exercício de 2026, conforme determina o art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e normas vigentes do TCE-PR.

Art. 42. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Araucária será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito, até sua aprovação.

Art. 43. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2026, a programação constante deste Projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura do Município de Araucária, 17 de outubro de 2025.

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito de Araucária

OBS.: Os Anexos citados encontram-se disponíveis, integralmente, no diário oficial eletrônico do município, site: <https://araucaria.atende.net/?pg=diariooficial>, para consulta e impressão.



ARAUCÁRIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 43.181, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 0,04 (quatro centavos). **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4507 de 18 de Dezembro de 2024,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 0,04 (quatro centavos), para reforço no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Encargos Gerais do Município		
Unidade Orçamentária: 21.001	Encargos Gerais do Município	
Funcional Programática: 21.001.0028.0846.0002.2194	Atividade: Custear Despesas do Aporte do RPPS.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3391970000 - Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS	01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	R\$ 0,04
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 0,04		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade Orçamentária: 09.001	Gabinete do Secretário - SMFI	
Funcional Programática: 09.001.0004.0123.0002.2270	Atividade: Executar obras de melhoria e/ou ampliação de edificações	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	01504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	R\$ 0,04
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 0,04		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 21 de outubro de 2025.

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito de Araucária



ARAUCÁRIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 312/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66660/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025
SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

No dia 21/10/2025, o Município de Araucária, Estado do Paraná, situado na Rua Pedro Druszc, 111, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. TIAGO RODRIGO MELLO, CPF: 041.xxx.xxx-xx, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 39.132/2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO Nº 35/2025 RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa/fornecedor CLINICA VETERINARIA MIKOSZ VET LTDA, localizada RUA MARIA KARAS, nº 105, CENTRO, inscrita no CNPJ sob nº 23.100.xxx/xxx-xx representada pela Sra. CINTIA CAROLINA DA FONSECA, CPF: 029.XXX.XXX-XX, conforme o item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário e quantidade, em nome da empresa acima citada. Objeto: esterilização cirúrgica, aplicação e registro de microchips – incluindo o fornecimento, em cães e gatos, nas campanhas itinerantes realizadas em diversos bairros de Araucária, em Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), vinculadas à instituição médica veterinária de referência no Município de Araucária, no valor total de R\$ 1.381.650,00.

Araucária, terça-feira, 21 de outubro de 2025.

TIAGO RODRIGO MELLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

OBS.: As tabelas citadas encontram-se disponíveis, integralmente, no diário oficial eletrônico do município, site: <https://araucaria.atende.net/?pg=diariooficial>, para consulta e impressão.



DPE-PR
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPE-PR
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 90029/2025

Objeto: Registro de preço para a eventual prestação de serviços de execução e remoção de infraestruturas de rede lógica, cabeamento estruturado, instalações elétricas e telefônicas, com fornecimento de material, em ambientes ocupados atualmente e eventuais futuras sedes a serem implantadas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Local da sessão: www.gov.br/compras / - UASG: 929443.

Motivo da suspensão: Necessidade de realização de ajustes no edital.

Acesso ao edital: www.defensoriapublica.pr.def.br e www.gov.br/pncp/



ARAUCÁRIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO)
PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 10.916/2025
PREGÃO n.º 48/2025 UASG 925532 EXCLUSIVA ME/EPP e MEI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrarção do curso “Advanced Cardiovascular Life Support” (ACLS) - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia, certificada pela “American Heart Association”, na modalidade “in company”, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos. **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ R\$ 54.677,44 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por item. **MODO DE DISPUTA:** Aberto e fechado. **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** participação exclusiva. **PROCESSO DIGITAL:** 10.916/2025 Cód. VERIFICADOR: 301429ND. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até 09:00 hs do dia 12/11/2025
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Às 09:00 hs do dia 12/11/2025

O edital completo e possíveis alterações está(ão) disponível(eis) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/>) e no sítio eletrônico da Prefeitura de Araucária, no endereço <https://www.araucaria.pr.gov.br> (menu Licitações). O acesso à integral do processo licitatório, edital e anexos também encontra-se disponível mediante consulta direta ao processo administrativo digital, com a indicação do número do Processo e Código Verificador, através do link: <https://araucaria.atende.net/autotendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1> Demais informações podem ser obtidas diretamente no Departamento de Licitações e Compras, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, telefone (41) 3614-1509 – (DLC) / 3614-1496, e-mail: lauriana.souza@araucaria.pr.gov.br.

Araucária, 22 de Outubro de 2025.

RENATA KNOPIK BOTOGOSKI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ARAUCÁRIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO)
PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 125.939/2025
PREGÃO n.º 49/2025 UASG 925532

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Bombeiros Civis (brigadistas), destinados à atuação em eventos, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos. **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 518.862,96 (quinhentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos). **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por item. **MODO DE DISPUTA:** Aberto e fechado. **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** sim. **PROCESSO DIGITAL:** 125.939/2025 Cód. VERIFICADOR: V3430010. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até 09:00 hs do dia 11/11/2025
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Às 09:00 hs do dia 11/11/2025

O edital completo e possíveis alterações está(ão) disponível(eis) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/>) e no sítio eletrônico da Prefeitura de Araucária, no endereço <https://www.araucaria.pr.gov.br> (menu Licitações). O acesso à integral do processo licitatório, edital e anexos também encontra-se disponível mediante consulta direta ao processo administrativo digital, com a indicação do número do Processo e Código Verificador, através do link: <https://araucaria.atende.net/autotendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1> Demais informações podem ser obtidas diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, telefone (41) 3614-1509 – (DLC) / 3614-1494 (Pregoeiro), e-mail: mauricio.veiga@araucaria.pr.gov.br.

Araucária, 22 de Outubro de 2025.

GLÁUCIO KARAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



ARAUCÁRIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO)
PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 75.420/2025
PREGÃO n.º 50/2025 UASG 925532

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços continuados de manutenção preventiva e correção de elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade, com fornecimento de peças, componentes e materiais, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos. **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 475.742,10 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos). **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por lote. **MODO DE DISPUTA:** Aberto e fechado. **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim. **PROCESSO DIGITAL:** 75.420/2025 Cód. VERIFICADOR: K8VLWVPY. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até 09:00 hs do dia 11/11/2025
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Às 09:00 hs do dia 11/11/2025

O edital completo e possíveis alterações está(ão) disponível(eis) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/>) e no sítio eletrônico da Prefeitura de Araucária, no endereço <https://www.araucaria.pr.gov.br> (menu Licitações). O acesso à integral do processo licitatório, edital e anexos também encontra-se disponível mediante consulta direta ao processo administrativo digital, com a indicação do número do Processo e Código Verificador, através do link: <https://araucaria.atende.net/autotendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1> Demais informações podem ser obtidas diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, telefone (41) 3614-1400 – Ramal: 1675 / 3614-1400 – Ramal 2308 (Pregoeiro), e-mail: wagner.prado@araucaria.pr.gov.br

Araucária, 22 de Outubro de 2025.

EDISON ROBERTO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0

Editora Jornal do Ônibus